



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ

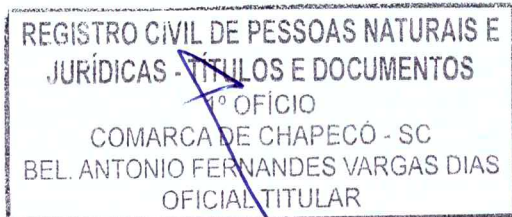
1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó SC
Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que se encontra registrado neste Cartório sob nº 13113, folha 259, livro A/61 com protocolo nº 14542 nesta data, o estatuto social da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO PELAS PESSOAS COM TRISSOMIA DO 21 - ALDEIA 21**, fundada em 17 de fevereiro de 2019, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 548-D, bairro Presidente Médici, Cep 89801-112, Chapecó SC, cujas finalidades estão previstas no artigo 4º de seu ato constitutivo, com visto do advogado Daniel De Moura – OAB/SC nº 23.578.

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó SC, 30 de agosto de 2019.

Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

FOE01122-WOW0
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação pelas pessoas com Trissomia do 21 – Aldeia 21, nos termos do artigo 54, inciso I, do Código Civil.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniram-se os abaixo assinados, quais sejam: Rosicler Maria Ertel Dalcoquio, brasileiro(a), casada, servidora pública federal; Josmari Michellon, brasileiro(a), solteira, funcionária pública; Rosine Catarina Baggio, brasileiro(a), solteira, professora; Daniel de Moura, brasileiro(a), solteiro, advogado; Denilson Freddo, brasileiro(a), casado, electricista; Claudia Viecegli Della Betta, brasileiro(a), união estável, autônoma; Jair Antonio Toniolo, brasileiro(a), união estável, representante comercial; Sonia Maria Fornazier, brasileiro(a), união estável, dona de casa; Amauri Moraes, brasileiro(a), união estável, chacareiro; Marina Paulino Martins, brasileiro(a), união estável, funcionária pública municipal; Gustavo Euro da Rocha, brasileiro(a), união estável, administrador; Tiago Manuel Delatorre, brasileiro(a), casado, analista de sistemas; Tyciana Karla Cumerlatto Delatorre, brasileiro(a), casada, bióloga; Luciane Giroto Rodrigues de Atayde, brasileiro(a), casada, operadora de produção; Marildo José Luzzi, brasileiro(a), casado, agricultor; Fatima da Rosa Telles Scudela, brasileiro(a), casada, assistente contábil; Rodrigo Scudela, brasileiro(a) casado, gerente de trade; Karine Lehrbach, brasileiro(a), casada, contadora; Mara Cristina Gabiatti Grolli, brasileiro(a), casada, professora; Silvaney Rosa Michelin Duz, brasileiro(a), casada, dona de casa; Vilmar Celso Duz, brasileiro(a), casado, servidor público federal; Leonice Dedonatti, brasileiro(a), solteira, assistente social; Valdir Rodrigues, brasileiro(a), união estável, autônomo; Eliane Fátima Pinto, brasileiro(a), união estável, auxiliar de cozinha; Jovana Cristina Bianchi Luzzi, brasileiro(a), casada, funcionária pública municipal; Paulo Cezar Rodrigues de Atayde, brasileiro(a), casado, operador de máquinas; Georgina Esther Moschetta, brasileiro(a), casada, analista de recursos humanos; Cristine Angélica Bartz, brasileiro(a), casada, assessora jurídica; Andressa Vaz Machado Weirich, brasileiro(a), casada, advogada; Marilene Bonadiman Freddo, brasileiro(a), casada, pedagoga; Adimar Michelin, brasileiro(a), solteiro, mecânico; Gabriela Borges da Silva, brasileiro(a), união estável, arquiteta e urbanista; e Juliana Vinhas Gonçalves, brasileiro(a), casada, jornalista, doravante designados fundadores, na rua Quintino Bocaiúva, n. 548-D, nesta cidade de Chapecó (SC), com a finalidade de fundar uma associação, sem fins econômicos, que se denominará Associação pelas pessoas com Trissomia do 21 – Aldeia 21, com abrangência em Chapecó e região. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la Juliana Vinhas Gonçalves. Para secretariá-la foi indicada Gabriela Borges da Silva. Foi discutido o nome da associação, ficando definido o nome de Associação pelas pessoas com Trissomia do 21 – Aldeia 21, com abrangência em Chapecó e região que foi aprovado por unanimidade. Logo a seguir, a presidente solicitou à secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 (três) anos, e que ficaram assim constituídos: Presidente: Juliana Vinhas Gonçalves; Vice-Presidente: Cristine Angélica Bartz; Secretária: Gabriela Borges da Silva; Tesoureira: Karine Lehrbach; O Conselho Fiscal: Rosicler Maria Ertel Dalcoquio, Daniel de Moura, Mara Cristina Gabiatti Grolli, Leonice Dedonatti e Tyciana Karla Cumerlatto Delatorre. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes em lista anexa, que serão considerados fundadores.

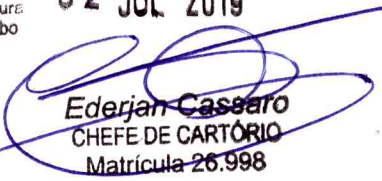
Chapecó, 17 de fevereiro de 2019.


Gabriela Borges da Silva
Secretária

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com original.

Assinatura:
e carimbo

02 JUL 2019


Ederjan Casarato
CHEFE DE CARTÓRIO
Matrícula 26.998

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6705 -
cartorioidias@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 014542 Data: 30/08/2019 Qualidade: Integral
Registro: 013113 Data: 30/08/2019 Livro: A-061 Folha: 259
Apresentante: ASSOCIAÇÃO PELAS PESSOAS COM TRISSOMIA DO 21
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOE01122-WOWO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 30 de agosto de 2019



ALDEIA 21

Associação pelas pessoas com Trissomia do 21

CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação pelas pessoas com Trissomia do 21, também designada Aldeia 21, com abrangência em Chapecó e região, é uma associação de natureza civil de direito privado, com fins não econômicos, fundada em dezessete (17) de fevereiro de dois mil e dezenove (2019), com sede e foro na Rua Quintino Bocaiúva, 548-D, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.801-112, que congrega pessoas com síndrome de Down e/ou outras patologias associadas, seus familiares, amigos, colaboradores e profissionais dedicados à causa.

Art. 2º. A associação pelas pessoas com trissomia do 21 tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada associação se regerá pelo presente estatuto, regimento interno e por deliberações emanadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II - Das Finalidades

Artigo 4º. A Associação pelas pessoas com Trissomia do 21 tem por finalidades:

I - Promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com síndrome de Down, e/ou outras patologias associadas, o pleno exercício de seus direitos básicos de acesso à educação e cultura, assim como para proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com síndrome de Down e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

II - Promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com síndrome de Down, e/ou outras patologias associadas o pleno exercício de seus direitos básicos de acesso à educação, saúde, cultura, lazer, esportes, etc.

III - Desenvolver atividades de habilitação para atender pessoas com síndrome de Down e/ou patologias associadas, com equipes formadas por profissionais: médicos, neurologistas, dentistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e outros profissionais;

IV - Desenvolver, promover e incentivar programas de amparo, habilitação e inclusão das pessoas com síndrome de Down, e/ou outras patologias associadas, em todos os âmbitos da sociedade;

V - Promover o incentivo e amparo ao desenvolvimento e difusão de atividades culturais e educacionais voltadas às pessoas com síndrome de Down, e/ou outras patologias associadas;

VI - Promover o intercâmbio de pessoas com síndrome de Down e/ou outras patologias associadas;

VII - Promover atividades educacionais em todos os níveis voltadas às pessoas com síndrome de Down e/ou outras patologias associadas;

VIII - Elaborar, fomentar, desenvolver e executar projetos a partir da transversalidade da cultura com as áreas de saúde, educação, esportes, justiça, meio-ambiente, trabalho e inclusão digital, voltados às pessoas com síndrome de Down e/ou outras patologias associadas;

IX - Promover a defesa da garantia dos direitos das pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas;

X - Integrar as atividades da associação pelas pessoas com trissomia do 21 com as demais instituições públicas, privadas e de terceiro setor;



XI - Criar um espaço de solidariedade e cooperação mútua para a pessoa com síndrome de Down e/ou outras patologias associadas e seus familiares;

XII - Divulgar a síndrome de Down e quaisquer outras patologias associadas na sociedade, visando à inclusão social dessas pessoas e a desmistificação do preconceito;

XIII - Apoiar e orientar a família da pessoa com síndrome de Down e/ou outra patologia associada, informando-a sobre serviços e profissionais existentes na comunidade, para que a mesma possa usufruir integralmente dos serviços disponíveis;

XIV - Promover, incentivar e estimular pesquisas e estudos sobre a síndrome de Down, e as demais patologias associadas;

XV - Propor e acompanhar medidas legislativas e políticas que visem melhorar a qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down e/ou outras patologias associadas, com ênfase na educação, cultura, saúde, lazer, habilitação, inserção no mercado de trabalho e inclusão social destas pessoas;

XVI - Buscar recursos financeiros nas instituições públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional, visando à realização e execução de seus objetivos;

XVII - Interagir com organizações afins no planejamento, execução e avaliação de outras atividades de acordo com os objetivos da associação;

XVIII - Desenvolver atividades de voluntariado;

XIX - Ser um agente de informação e referência sobre a síndrome de Down e outras patologias associadas, no município de Chapecó, região e/ou no Estado de Santa Catarina;

XX - Esclarecer e difundir junto à sociedade sobre as reais potencialidades das pessoas com síndrome de Down e/ou outras patologias associadas, para sua inclusão no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - renda patrimonial;

VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

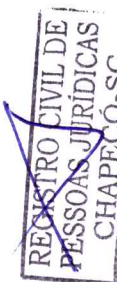
IX - contribuição, patrocínio ou outra forma de recursos provenientes de entidades públicas, privadas e do terceiro setor.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art. 6º. O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela assembleia geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da assembleia geral.

§ 3º A associação pelas pessoas com trissomia do 21 manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO IV - Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

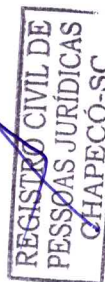
Art. 14. No caso de empate nas votações da assembleia o presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do presidente, compete ao vice-presidente, na ausência ou impedimento deste compete ao secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. A cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;



14.

- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O conselho fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a assembleia geral extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre alterações no presente estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo conselho fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII - decidir sobre a extinção da associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - alterar o estatuto;
- X - deliberar sobre a destituição do presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II - Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da associação pelas pessoas com trissomia do 21 e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - tesoureiro;
- IV - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal, e terão mandato de 03 (três) anos.

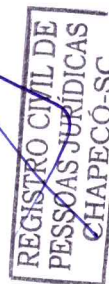
Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da associação;

§ 2º. A critério da diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.



Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

- I - nomear os demais membros da diretoria;
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de contribuição espontânea e/ou doações, mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir o presidente e/ou o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-los no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o presidente e/ou vice-presidente quando estes estiverem impedidos, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente e/ou vice-presidente obtiverem licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;




Daniel De Moura
ADVOGADO
OAB/SC - 23578



§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente e/ou vice-presidente, ato esse devidamente homologado pela assembleia geral extraordinária.

§ 3º. Empossado presidente, poderá nomear um novo secretário.

Art. 27. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os diplomas concedidos pela associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela assembleia geral extraordinária.

Seção III - Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 5 (cinco) membros eleitos por 03 (três) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V - Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

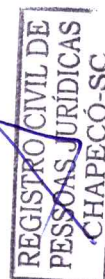
§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço comercial e residencial, e-mail, telefone(s);

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.



Handwritten signature

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento às pessoas com síndrome de down e/ou outras patologias;
- VIII – participar obrigatoriamente e ativamente, no mínimo uma vez por ano, de quaisquer das atividades promovidas pela associação;

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no inciso VIII, o associado passará, automaticamente, para o final da fila de espera quando da prestação da assistência fornecida pela associação.

Seção II - Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme inciso I do artigo 34.
- II - for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da associação.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:



ylh.

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação escrita expedida pela secretaria da associação.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos da associação pelas pessoas com trissomia do 21:

I - receber contribuições espontâneas e/ou doações mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, da indústria, do comércio, do terceiro setor e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres da associação:

I - cumprir as finalidades de orientar as pessoas com síndrome de Down e/ou outras patologias e as respectivas famílias;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da pessoa com síndrome de Down;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. O mandato de todos os poderes da Associação pelas pessoas com Trissomia do 21 é de 3 (três) anos, sendo permitido uma reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da associação.

Art. 46. A Associação pelas pessoas com Trissomia do 21 somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação, os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada ou no Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.



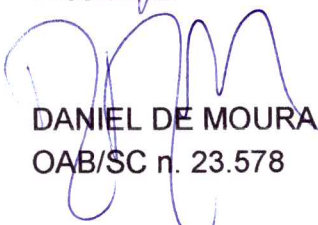
YH.


Daniel De Moura
ADVOGADO
OAB/SC - 23578

Art. 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Chapecó, 17 de fevereiro de 2019.


JULIANA VINHAS GONÇALVES
Presidente


DANIEL DE MOURA
OAB/SC n. 23.578

Daniel De Moura
ADVOGADO
OAB/SC - 23578

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706 -
cartorioidias@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 014542 Data: 30/08/2019 Qualidade: Integral
Registro: 013113 Data: 30/08/2019 Livro: A-061 Folha: 259
Apresentante: ASSOCIAÇÃO PELAS PESSOAS COM TRISSONIA DO 21
Emolumentos: Registro: Isento; Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOE01122-WOW0
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 30 de agosto de 2019

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

